

DECRETO Nº 18.997, DE 15 DE JUNHO DE 1982

Cria a Estação Ecológica de Jataí e dá providências correlatas

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de perpetuar a preservação do remanescente da vegetação ciliar do rio Mogi-Guaçu, existente em áreas de domínio do Estado, numa extensão de 8,30 Km de sua margem, em função de sua importância ecológica;

CONSIDERANDO que nessa área há um conjunto lagunar formado por 15 lagoas, complexo esse de vital importância para a reprodução dos peixes das espécies reofílicas que povoam referido rio;

CONSIDERANDO, ainda, remanescer, na área objetivada, uma significativa amostra de ecossistema de cerrado de grande valor cultural e científico que, perpetuada, representará inestimável contribuição para a realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia e ao desenvolvimento da educação conservacionista; Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Estação Ecológica de Jataí, situada em terras de domínio da Fazenda Pública de Estado, no município de Luiz Antônio, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas e conjunto lagunar ali existentes e de proteger sua flora e fauna, bem como sua utilização para objetivos educacionais e científicos.

Artigo 2º - A Estação Ecológica de Jataí abrange uma área de 4.532,18 néctares, integrante da área da Estação Experimental de Luiz Antônio, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cujo perímetro assim se descreve: "Tem início no talhão 408 (a) o qual está situado junto à margem esquerda do córrego do Retiro; deste segue no sentido horário, pela Avenida 124; deste defletindo pela esquerda e caminhando pela Avenida 125; numa distância de 3.150 metros, atingindo o talhão 489, o qual faz divisa com o banhado; deste defletindo ainda pela esquerda e confrontando o banhado numa distância de 500 metros, indo atingir o Córrego "Cafundó" Deste, seguindo córrego abaixo pela margem direita, numa distância de 5.360 metros, vai atingir a lagoa denominada "Do Porto" desta pela sua margem, numa distância de 900 metros, vai atingir o Rio Mogi Guaçu. Deste, defletindo pela direita e caminhando pela margem direita do Rio Mogi Guaçu, numa distância de 8.300 metros, indo atingir o córrego "Boa Sorte"; caminhando córrego acima pela margem esquerda, numa distância de 4.100 metros indo atingir o canto da cerca de arame farpado. Deste, defletindo pela direita, numa distância de 3.700 metros, confronta-se com a fazenda Capão da Cruz, indo encontrar-se com a margem

direita do Córrego Bandeira, o qual confronta à sua margem esquerda com a fazenda denominada América; deste, caminhando córrego abaixo, pela margem direita, numa distância de 2.350 metros, indo atingir o Córrego do Jordão; deste caminhando córrego acima, pela margem esquerda, numa distância de 330 metros, indo encontrar-se com o Córrego do Retiro; deste, caminhando córrego acima, pela margem esquerda, numa distância de 2.750 metros, indo encontrar o talhão 408 (a), o qual deu origem ao memorial descritivo em questão”.

*. **NOTA DO EDITOR:** A Estação Ecológica de Jataí teve as suas delimitações ampliadas de acordo com o Decreto nº 47.096, de 18/09/02.*

Artigo 3º - Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração da Estação Ecológica de Jataí.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Cláudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais